



1903

Folha n.º	02	do proc.
N.º	01405	de 2018.
(a)		

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
 L 24 / L 04/2018
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

**" INSTITUI O 'DIA DO ESCOTEIRO' NO
 ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO
 CAETANO DO SUL ."**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de São Caetano do Sul, o "DIA DO ESCOTEIRO" a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de abril.

Art. 2º Para a comemoração alusiva à data de que trata o art. 1º, serão hasteadas as bandeiras do Brasil, do estado de São Paulo, do município de São Caetano do Sul e do Movimento Escoteiro (Organização Mundial do Movimento Escoteiro) e a realização de um ato solene no Paço Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas a Lei nº 3.420, de 08 de agosto de 1995, e Lei nº 4.750, de 15 de abril de 2009.

Justificativa

Jana



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A presente lei tem como objetivo a readequação da data alusiva ao dia do escoteiro e suas formas de homenagens.

O Escotismo nasceu em 1907, nos Estados Unidos, pelas mãos do General Baden-Power. No Brasil, o movimento chegou dois anos depois, em 1909. Atualmente, os escoteiros já estão em 216 países, formando uma rede com mais de 28 milhões de jovens e adultos.

Desde a sua fundação, estima-se que mais de 500 milhões de pessoas já aderiram à Lei Escoteira, formada por dez artigos:

1. O Escoteiro tem uma só palavra; sua honra vale mais do que a própria vida;
2. O Escoteiro é leal;
3. O Escoteiro está sempre alerta para ajudar o próximo e pratica diariamente uma boa ação;
4. O Escoteiro é amigo de todos e irmão dos demais escoteiros;
5. O Escoteiro é cortês;
6. O Escoteiro é bom para os animais e as plantas;
7. O Escoteiro é obediente e disciplinado;
8. O Escoteiro é alegre e sorri nas dificuldades;
9. O Escoteiro é econômico e respeita o bem alheio;
10. O Escoteiro é limpo de corpo e alma

O programa Escotismo na Escola visa criar uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação com a União dos Escoteiros do Brasil (UEB). O programa prevê a implantação gradativa de grupos escoteiros nas escolas municipais, e a criação de pelo menos um grupo escoteiro por bairro.

Para o desenvolvimento de suas atividades, os grupos escoteiros poderão utilizar os espaços físicos das escolas nos finais de semana e nos dias em que não haja atividades escolares regulares, ou seja, na expansão de carga horária extracurricular.

Todo movimento escoteiro é bem organizado no processo de transmitir os valores da boa educação, do respeito ao meio ambiente e da solidariedade. As atividades propostas pelo movimento escoteiro auxiliam na formação dos jovens e na sua integração na sociedade.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

O escotismo desperta nos alunos sentimentos de companheirismo, de equipe, de lealdade e respeito ao próximo e contribui para uma aprendizagem significativa. O resgate de valores e o comprometimento com a essência do programa de escoteiro é algo que traz uma contribuição muito grande para a vida dos alunos e reflete no rendimento escolar dessas crianças e jovens.

Contamos com o apoio, e voto favorável da Senhora e dos Senhores Pares.

Plenário dos Autonomistas, 24 de abril de 2018.

EDISON ROBERTO PARRA
(PARRA)

VEREADOR

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1903/18

AUTOR: EDISON ROBERTO PARRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O 'DIA DO ESCOTEIRO' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

PARECER Nº 388, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Vereador Edison Roberto Parra, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o 'Dia do Escoteiro' no âmbito do município de São Caetano do Sul.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria não apresenta qualquer empecilho de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Da justificativa que acompanha a propositura em tela, é possível extrair: "*A presente lei tem como objetivo a readequação da data alusiva ao dia do escoteiro e suas formas de homenagens.*"

Finalizando, "*O escotismo desperta nos alunos sentimentos de companheirismo, de equipe, de lealdade e respeito ao próximo e contribui para uma aprendizagem significativa. O resgate de valores e o comprometimento com a essência do programa de escoteiro é algo que traz uma contribuição muito grande para a vida dos alunos e reflete no rendimento escolar dessas crianças e jovens.*"

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA2 ⁰⁸ /**PROC. Nº 1903/18**

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Isto posto, sob o prisma que compete a esta Comissão examinar, tão somente jurídico-constitucional, nada há obstaculizar o acolhimento da propositura sob exame.

FAVORÁVEL, pois, é o parecer.



RELATOR:

Sala de Reuniões, 16 de outubro de 2018.



PRESIDENTE:



Aprovado na reunião de 16.10.18



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 1903/18

AUTOR: EDISON ROBERTO PARRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O 'DIA DO ESCOTEIRO' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

PARECER Nº 026, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Vereador Edison Roberto Parra, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir o 'Dia do Escoteiro' no âmbito do município de São Caetano do Sul.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

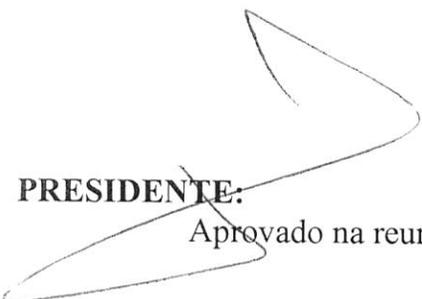
Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.


RELATOR:

Sala de Reuniões, 26 de março de 2019.


PRESIDENTE:

Aprovado na reunião de 26.03.19

